



EXCELENTÍSSIMA SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Referência: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90035/2024**

A empresa **SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA**, licitante já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, através de seu representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, face à decisão proferida pela Sra. Agente de Contratação que classificou e habilitou esta empresa, de acordo com as razões de fato e de direito que a seguir serão aduzidas.

I – DAS PRELIMINARES

De pronto, compete consignar que, ao formular o presente documento, não tem a intenção de manifestar crítica ou significar despreço pelo julgamento nem pela competência profissional desta Agente de Contratação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à tempestividade, cabe ressaltar que a manifestação de intenção de recurso fora lavrada na sessão continuidade da sessão realizada em 26 de setembro de 2024 (quinta-feira).

Desta feita, contabilizando três dias úteis, o prazo para interposição de recursos encerrou na data de **01 de outubro de 2024 (terça-feira)** com a interposição das razões recursais por parte da recorrente nesta data. E a partir inicia-se o prazo para apresentação das Contrarrazões que terminará em **04 de outubro de 2024**.

Conclui-se, portanto, que este contra recurso em tela é tempestivo e como tal, deve ser recebido e devidamente processado.



III – DOS FATOS

O presente Contra Recurso Administrativo visa a validação da decisão proferida pela Sra. Agente de Contratação que devidamente classificou e habilitou a empresa **SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, instaurou o presente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 90035/2024, a qual a Recorrida é empresa licitante.

O Referido certame tem por objeto, conforme Edital:

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, BAIXA E MÉDIA TENSÃO, PELO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC”

Pois bem, juntamente com a Recorrida acudiram ao certame mais 05(cinco) empresas. Neste contexto, na data de 17 de setembro de 2024 fora realizada Sessão Pública para a sessão de fase de lances ao qual a empresa recorrida sagrou-se vencedora por ter ofertado o menor lance. E, muito embora a licitação seja Menor Preço por Lote/Grupo para a elaboração dos lances tinham dois itens e que para dar lance tinham que ser estes menores dos que os últimos dados para os itens e assim a diferença do valor da mão de obra que era o item 1 foi a menor possível para o penúltimo lance que foi de R\$ 10,00 (dez reais), pois era o mínimo permitido pelo sistema entre as ofertas e para o item 2 no universo de milhão foi de apenas R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para o penúltimo lance.

Como nossa proposta ficou abaixo dos 75% do estimado como preço máximo pelo Edital e em conformidade com o mesmo e com a Legislação nos foi diligenciado pela Sra. Agente de Contratação a comprovação de exequibilidade da proposta, a qual foi prontamente elaborada e protocolada via sistema à Municipalidade.

Na análise da proposta readequada, da comprovação de exequibilidade e dos documentos de habilitação esta recorrida restou classificada tendo aceita sua proposta e habilitada no certame, o que significa que na minuciosa análise da Administração atendeu a todos os requisitos contidos no Edital.



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Ato contínuo, a Agente de Contratação abriu o prazo para manifestação de intenção de recursos e 01(uma) empresa manifestou e apresentou as razões recursais alegando ainda inexecutabilidade da proposta e também que esta recorrida não atendeu aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Antes de mais nada, cabe ressaltar:

“A licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Assim, desenvolve-se através atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 14ª edição, 1989.)

A - DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO QUANTO À COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

Continuando, vejamos o que o Edital traz quanto a fase de julgamento:

IX. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.9** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



S E R G I L U Z

S E R V I Ç O S E L É T R I C O S

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens anteriores sobre o tema deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (GRIFO NOSSO)

Desta maneira fica evidente que a Administração Pública (neste momento na figura da Agente de Contratação) deve conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrarem a viabilidade de suas propostas. E, corroborando com o Edital, que é cópia da Lei 14133/2021, tem-se a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União (TCU) que segue vigente:

Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

Assim é obrigação da administração pública diligenciar aos licitantes a oportunidade de demonstrarem a viabilidade de suas propostas para buscar a proposta mais vantajosa desde que a mesma atenda a todos os requisitos editalícios, como foi o caso da nossa.

Como resposta á diligência foi enviada a nossa planilha com a comprovação de exequibilidade da proposta readequada ao lance vencedor, especificando o custo do item e também o valor ofertado reafirmando que conseguimos plenamente executar o objeto deste certame:

LOTE 1 - ÚNICO								
SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA								
Item	Descrição	UNID	QTD	CATSE R	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALOR UND OFERTA DO	VALOR TOTAL



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

1	Mão de obra - USC (Medido conforme Padrão concessionária Celesc)	Und	8000	1929	TABELA DE CUSTOS ANEXADA A BAIXO, JUNTIFICANDO OS VALORES A OLADO	R\$ 199.729,71	R\$ 42,00	R\$ 336.000,00
MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA								
Item	Descrição	UNID	QUANT	CATM AT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALOR UND OFERTA DO	VALOR TOTAL
2	ABRAÇADEIRA EM NYLON 7,6 PRETA 390MM	pç	1425		R\$ 0,32	R\$ 456,00	R\$ 0,42	R\$ 598,50
	ADAP ESTRIBO							
3	CUNHA RET 1/0-2/0AWG 35MM2	pç	31	322755	R\$ 23,27	R\$ 721,39	R\$ 30,25	R\$ 937,75
4	ADAP ESTRIBO CUNHA RET 4-2AWG 35MM2	pç	53		R\$ 20,72	R\$ 1.097,98	R\$ 26,93	R\$ 1.427,29
	AFASTADOR							
5	ARMAÇÃO SEC. 250X900 MM	pç	18		R\$ 88,89	R\$ 1.600,07	R\$ 115,56	R\$ 2.080,08
6	ALÇA PRE-FORM. DISTR. CA/CAA 02 AWG	pç	279		R\$ 4,52	R\$ 1.260,42	R\$ 5,87	R\$ 1.637,73
7	ALÇA PRE-FORM. DISTR. CA/CAA 04 AWG	pç	14		R\$ 2,55	R\$ 35,76	R\$ 3,32	R\$ 46,48
8	ALÇA PRE-FORM. DISTR. CA/CAA 1/0 AWG	pç	69		R\$ 6,54	R\$ 451,43	R\$ 8,51	R\$ 587,19
9	ALÇA PRE-FORM. DISTR. CU 25 MM ²	pç	54		R\$ 2,03	R\$ 109,76	R\$ 2,64	R\$ 142,56
10	ALÇA PRE-FORM. SERVIÇO AC ISOLADO 10/16 MM ²	pç	83	322755	R\$ 1,23	R\$ 102,49	R\$ 1,61	R\$ 133,63
11	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	pç	105		R\$ 10,29	R\$ 1.080,45	R\$ 13,38	R\$ 1.404,90
12	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 ESTRIBOS	pç	25		R\$ 24,09	R\$ 602,18	R\$ 31,31	R\$ 782,75
13	ARRUELA QUADRADA 18X38X38X3M M	pç	315		R\$ 0,43	R\$ 135,61	R\$ 0,56	R\$ 176,40



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

14	BRAÇADEIRA NYLON 280 MM	pç	842	R\$ 0,07	R\$ 58,94	R\$ 0,09	R\$ 75,78
15	BRAÇO ANTIBALANÇO REDE COMPACTA 25KV	pç	7	R\$ 32,05	R\$ 224,32	R\$ 41,66	R\$ 291,62
16	BRAÇO TIPO C PARA REDE COMPACTA 25KV	pç	14	R\$ 77,58	R\$ 1.086,15	R\$ 100,86	R\$ 1.412,04
17	BRAÇO TIPO L PARA REDE COMPACTA 25KV	pç	8	R\$ 64,50	R\$ 516,04	R\$ 83,86	R\$ 670,88
18	CABO ALUM COBERTO XLPE 35 CAA RURAL	m	950	R\$ 0,43	R\$ 408,98	R\$ 0,56	R\$ 532,00
19	CABO AÇO GALV MR/SM D6,4MM 40 METROS	Kg	9,36	R\$ 0,43	R\$ 4,03	R\$ 0,56	R\$ 5,24
20	CABO ALUM. MULTIPLEXAD O 1X10+10MM ²	m	360	R\$ 2,04	R\$ 734,40	R\$ 2,65	R\$ 954,00
21	CABO ALUM. MULTIPLEXAD O 3X120+70MM ²	m	221,85	R\$ 39,50	R\$ 8.763,08	R\$ 51,35	R\$ 11.392,00
22	CABO ALUM. MULTIPLEXAD O 3X50+35MM ²	m	6401,9	R\$ 14,11	R\$ 90.330,81	R\$ 18,34	R\$ 117.410,85
23	CABO ALUM. MULTIPLEXAD O 3X70+50MM ²	m	622,2	R\$ 20,88	R\$ 12.991,54	R\$ 27,14	R\$ 16.886,51
24	CABO ALUMÍNIO CA 02 AWG	Kg	27,61	R\$ 28,69	R\$ 792,13	R\$ 37,30	R\$ 1.029,85
25	CABO COBERTO COBRERE XLPE 15KV 16MM ²	m	392,08	R\$ 5,36	R\$ 2.101,55	R\$ 6,97	R\$ 2.732,80
26	CABO COBERTO REDE COMPACTA AL 25KV 50MM	m	4252,3	R\$ 6,40	R\$ 27.214,72	R\$ 8,32	R\$ 35.379,14
27	CABO COBRE ISOL. EXTRA-FLEX 25 MM ²	m	55,9	R\$ 67,55	R\$ 3.775,85	R\$ 87,81	R\$ 4.908,58



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

28	CABO ALUM. MULTIPLEXAD O 2X10+10MM ² ISOLADO	m	331,5	R\$ 3,25	R\$ 1.077,38	R\$ 4,21	R\$ 1.395,62
29	CABO COBRE NÚ MEIO DURO 25 MM ²	Kg	412	R\$ 66,33	R\$ 27.327,96	R\$ 86,23	R\$ 35.526,76
30	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KV EPR 10MM ² AZUL	m	39	R\$ 6,93	R\$ 270,27	R\$ 9,01	R\$ 351,39
31	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KV EPR 10MM ² BRANCO	m	39	R\$ 6,93	R\$ 270,27	R\$ 9,01	R\$ 351,39
32	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KV EPR 10MM ² PRETO	m	39	R\$ 6,93	R\$ 270,27	R\$ 9,01	R\$ 351,39
33	CABO FLEXIVEL ISOLADO 1KV EPR 10MM ² VERMELHO	m	39	R\$ 6,93	R\$ 270,27	R\$ 9,01	R\$ 351,39
34	CABO MENSAGEIRO REDE COMPACTA 9,5MM EHS	Kg	619,9 9	R\$ 16,01	R\$ 9.929,12	R\$ 20,82	R\$ 12.908,19
35	CARTUCHO METÁLICO AZUL	pç	14	R\$ 0,30	R\$ 4,19	R\$ 0,39	R\$ 5,46
36	CARTUCHO METÁLICO VERMELHO	pç	280	R\$ 0,29	R\$ 81,61	R\$ 0,38	R\$ 106,40
37	CHAVE FUSÍVEL BASE "C" 25KV 100A 6,3KA	pç	48	R\$ 252,77	R\$ 12.133,08	R\$ 328,60	R\$ 15.772,80
38	CINTA POSTE CIRCULAR D170 MM	pç	38	R\$ 20,40	R\$ 775,26	R\$ 26,52	R\$ 1.007,76
39	CINTA POSTE CIRCULAR D180 MM	pç	31	R\$ 20,99	R\$ 650,67	R\$ 27,29	R\$ 845,99
40	CINTA POSTE CIRCULAR D190 MM	pç	30	R\$ 21,57	R\$ 647,01	R\$ 28,04	R\$ 841,20
41	CINTA POSTE CIRCULAR D200 MM	pç	204	R\$ 22,39	R\$ 4.566,74	R\$ 29,09	R\$ 5.934,36
	CINTA POSTE						

322755



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

42	CIRCULAR D210 MM	pç	111		R\$ 23,48	R\$ 2.606,06	R\$ 30,52	R\$ 3.387,72
43	CINTA POSTE CIRCULAR D220 MM	pç	42		R\$ 24,64	R\$ 1.035,03	R\$ 32,04	R\$ 1.345,68
44	CINTA POSTE CIRCULAR D230 MM	pç	124		R\$ 24,76	R\$ 3.070,12	R\$ 32,19	R\$ 3.991,56
45	CINTA POSTE CIRCULAR D240 MM	pç	55		R\$ 24,99	R\$ 1.374,45	R\$ 32,49	R\$ 1.786,95
46	CINTA POSTE CIRCULAR D250 MM	pç	42		R\$ 26,16	R\$ 1.098,53	R\$ 34,00	R\$ 1.428,00
47	CINTA POSTE CIRCULAR D260 MM	pç	39		R\$ 26,91	R\$ 1.049,55	R\$ 34,98	R\$ 1.364,22
48	CINTA POSTE CIRCULAR D270 MM	pç	26		R\$ 27,03	R\$ 702,70	R\$ 35,14	R\$ 913,64
49	CINTA POSTE CIRCULAR D280 MM	pç	21		R\$ 27,09	R\$ 568,89	R\$ 35,22	R\$ 739,62
50	CINTA POSTE CIRCULAR D300 MM	pç	10		R\$ 28,67	R\$ 286,65	R\$ 37,26	R\$ 372,60
51	CONECTOR ATERRAMENTO	pç	185		R\$ 8,81	R\$ 1.630,37	R\$ 11,46	R\$ 2.120,10
	CONECTOR							
52	CUNHA AL CB 2X2 - 1/0X4 AWG	pç	258	322755	R\$ 4,25	R\$ 1.096,29	R\$ 5,52	R\$ 1.424,16
53	CONECTOR CUNHA AL CB 2X4 - 1/0X6 AWG	pç	25		R\$ 4,59	R\$ 114,86	R\$ 5,97	R\$ 149,25
54	CONECTOR CUNHA AL CB 4X4 - 2X6 AWG	pç	32		R\$ 4,99	R\$ 159,54	R\$ 6,48	R\$ 207,36
55	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 X 2 AWG	pç	38		R\$ 4,40	R\$ 167,30	R\$ 5,72	R\$ 217,36
56	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 X 1/0 AWG	pç	55		R\$ 9,24	R\$ 508,33	R\$ 12,02	R\$ 661,10
57	CONECTOR CUNHA AL CB 2/0 X 2 AWG	pç	302		R\$ 9,21	R\$ 2.781,92	R\$ 11,98	R\$ 3.617,96
58	CONECTOR CUNHA CU CB 25MM² X 25MM²	pç	75		R\$ 25,97	R\$ 1.947,80	R\$ 32,76	R\$ 2.457,00
59	CONECTOR CUNHA TIPO 1	pç	155		R\$ 4,80	R\$ 744,22	R\$ 6,24	R\$ 967,20



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

60	CONECTOR CUNHA TIPO 2	pç	322		R\$ 3,06	R\$ 985,43	R\$ 3,98	R\$ 1.281,56
61	CONECTOR CUNHA TIPO 3	pç	7		R\$ 1,93	R\$ 13,48	R\$ 2,50	R\$ 17,50
62	CONECTOR CUNHA TIPO B	pç	3		R\$ 4,34	R\$ 13,02	R\$ 5,64	R\$ 16,92
63	CONECTOR LV CU CB 16-120 MM2 10-70 MM2	pç	92		R\$ 53,69	R\$ 4.939,48	R\$ 69,78	R\$ 6.419,76
64	CONECTOR PERFURANTE 16-70 X 1,5-10 MM	pç	92		R\$ 5,13	R\$ 472,07	R\$ 6,67	R\$ 613,64
65	CONECTOR PERFURANTE 16-70 X 6-35 MM² RAMAL	pç	315		R\$ 7,98	R\$ 2.512,69	R\$ 10,37	R\$ 3.266,55
66	CONECTOR PERFURANTE 35-70 X 35-70 MM² BIGODES	pç	610		R\$ 10,40	R\$ 6.344,32	R\$ 13,52	R\$ 8.247,20
	CONECTOR							
67	PERFURANTE 50-120 X 50-120 MM	pç	48		R\$ 11,49	R\$ 551,50	R\$ 14,94	R\$ 717,12
68	CONECTOR TERMINAL CU 70MM2 2F	pç	12		R\$ 7,41	R\$ 88,91	R\$ 9,63	R\$ 115,56
69	CONJUNTO GRAMPO DE SUPENSAO	pç	95		R\$ 29,15	R\$ 2.768,87	R\$ 37,89	R\$ 3.599,55
	CRUZETA EM							
70	AÇO 90X90X2000 MM 400DAN	pç	57		R\$ 157,84	R\$ 8.996,93	R\$ 205,19	R\$ 11.695,83
71	ELO FUSIVEL DISTR H 2A 500 MM	pç	22		R\$ 4,99	R\$ 109,68	R\$ 6,48	R\$ 142,56
72	ELO FUSIVEL DISTR H 3A 500 MM	pç	21	322755	R\$ 4,99	R\$ 104,70	R\$ 6,48	R\$ 136,08
73	ELO FUSIVEL DISTR H 5A 500 MM	pç	3		R\$ 4,99	R\$ 14,96	R\$ 6,48	R\$ 19,44
74	ELO FUSIVEL DISTR K 6A 500 MM	pç	10		R\$ 4,99	R\$ 49,86	R\$ 6,48	R\$ 64,80
75	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA REDE COMPACTA 25V	pç	61		R\$ 42,34	R\$ 2.582,64	R\$ 55,04	R\$ 3.357,44



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

76	FIO ALUMÍNIO ISOLADO 4 AWG MOLE AMARRAÇÃO	m	140	R\$ 1,83	R\$ 256,64	R\$ 2,38	R\$ 333,20
77	FIO ALUMÍNIO RECOZIDO 4 AWG	Kg	27	R\$ 28,69	R\$ 774,63	R\$ 37,30	R\$ 1.007,10
78	FIO DE COBRE ISOLADO AZUL 10MM2 750V	m	1,3	R\$ 6,74	R\$ 8,76	R\$ 8,76	R\$ 11,39
79	FIO DE COBRE ISOLADO PRETO 10MM2 750V	m	22,1	R\$ 6,74	R\$ 148,95	R\$ 8,76	R\$ 193,60
80	FITA AUTO-FUSÃO 19MMX10M	rl	64	R\$ 15,34	R\$ 981,76	R\$ 19,94	R\$ 1.276,16
81	10	rl	65	R\$ 3,52	R\$ 228,83	R\$ 4,58	R\$ 297,70
82	FIXADOR DE PERFIL "U"	pç	18	R\$ 18,74	R\$ 337,37	R\$ 24,37	R\$ 438,66
83	GRAMPO ANCORAGEM CB COBERTO 25 KV 35 CAA	pç	10	R\$ 23,02	R\$ 230,18	R\$ 29,92	R\$ 299,20
84	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO 50MM 25KV	pç	43	R\$ 14,59	R\$ 627,30	R\$ 18,96	R\$ 815,28
85	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO 50MM15KV	pç	23	R\$ 19,94	R\$ 458,67	R\$ 25,92	R\$ 596,16
86	HASTE ATERRAMENT O AÇO-CU D13X2400 MM	pç	196	R\$ 45,25	R\$ 8.869,59	R\$ 58,83	R\$ 11.530,68
87	ISOLADOR PILAR PORC. 25 KV	pç	99	R\$ 88,09	R\$ 8.720,91	R\$ 114,52	R\$ 11.337,48
88	ISOLADOR ROLDANA 76X79 MM	pç	157	R\$ 6,25	R\$ 981,41	R\$ 8,13	R\$ 1.276,41
89	ISOLADOR TIPO BASTÃO 25 KV	pç	101	R\$ 47,75	R\$ 4.823,10	R\$ 62,08	R\$ 6.270,08
90	ISOLADOR TIPO PINO POLIMÉRICO 25KV 25X70MM	pç	42	R\$ 34,75	R\$ 1.459,29	R\$ 45,17	R\$ 1.897,14
91	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 2 AWG	pç	99	R\$ 3,24	R\$ 320,44	R\$ 4,21	R\$ 416,79



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

92	MANILHA SAPATILHA 5000 DAN	pç	91		R\$ 11,05	R\$ 1.005,77	R\$ 14,37	R\$ 1.307,67
93	MANTA DE RECOMPOSIÇÃO DA COBERTURA	pç	39		R\$ 107,38	R\$ 4.187,82	R\$ 139,59	R\$ 5.444,01
94	MÃO FRANCESA PERFILADA AÇO 726 MM	pç	68		R\$ 26,01	R\$ 1.768,61	R\$ 33,81	R\$ 2.299,08
95	MASSA BORRACHA SINTETICA PARA EMENDA REDE COMPACTA	pç	23		R\$ 22,24	R\$ 511,59	R\$ 28,92	R\$ 665,16
96	OLHAL PARA PARAFUSO 5000 DAN	pç	696		R\$ 9,60	R\$ 6.679,51	R\$ 12,48	R\$ 8.686,08
97	PARA RAIOS BT 280 V	pç	66		R\$ 27,61	R\$ 1.822,39	R\$ 35,90	R\$ 2.369,40
98	PARA RAIOS DISTRIBUIÇÃO 10KA 12KV	pç	48		R\$ 106,60	R\$ 5.116,69	R\$ 138,58	R\$ 6.651,84
99	PARA RAIOS DISTRIBUIÇÃO 10KA 21KV	pç	23		R\$ 153,25	R\$ 3.524,67	R\$ 199,22	R\$ 4.582,06
100	PARAFUSO CAB ABAUL D16 X 45 MM	pç	616		R\$ 2,32	R\$ 1.429,43	R\$ 3,02	R\$ 1.860,32
101	PARAFUSO CAB ABAUL D16 X 70 MM	pç	209		R\$ 2,59	R\$ 542,04	R\$ 3,37	R\$ 704,33
102	PARAFUSO CAB ABAUL D16 X 150 MM	pç	59		R\$ 4,34	R\$ 255,85	R\$ 5,64	R\$ 332,76
103	PARAFUSO CAB QUAD D16 X 125 MM	pç	62	322755	R\$ 4,12	R\$ 255,19	R\$ 5,35	R\$ 331,70
104	PARAFUSO CAB QUAD D16 X 150 MM	pç	14		R\$ 4,56	R\$ 63,80	R\$ 5,92	R\$ 82,88
105	PARAFUSO CAB QUAD D16 X 250 MM	pç	51		R\$ 6,32	R\$ 322,37	R\$ 8,22	R\$ 419,22
106	PARAFUSO CAB QUAD D16 X 300 MM	pç	55		R\$ 7,20	R\$ 396,17	R\$ 9,36	R\$ 514,80
107	PARAFUSO CAB QUAD ROSCA DUPLA D16 X 500 MM	pç	55		R\$ 11,57	R\$ 636,41	R\$ 15,04	R\$ 827,20



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

108	PERFIL "U" PARA REDE COMPACTA 6,93X38,05X90 0MM	pç	18	R\$ 93,40	R\$ 1.681,16	R\$ 121,42	R\$ 2.185,56
109	PINO CURTO PARA ISOLADOR TIPO PINO POLIMÉRICO D 25,00 MM	pç	42	R\$ 11,89	R\$ 499,32	R\$ 15,46	R\$ 649,32
110	PINO FIXAÇÃO ISOLADOR PILAR 140 X 60 MM	pç	113	R\$ 7,84	R\$ 885,78	R\$ 10,19	R\$ 1.151,47
111	POSTE CONCRETO CIRCULAR 10M/ 300DAN	pç	94	R\$ 1.047,10	R\$ 98.427,47	R\$ 1.361,23	R\$ 127.955,62
112	POSTE CONCRETO CIRCULAR 10M/ 600DAN	pç	66	R\$ 1.461,96	R\$ 96.489,08	R\$ 1.900,54	R\$ 125.435,64
113	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M/ 300DAN	pç	30	R\$ 1.099,55	R\$ 32.986,45	R\$ 1.429,41	R\$ 42.882,30
114	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M/ 600DAN	pç	13	R\$ 1.691,23	R\$ 21.985,96	R\$ 2.198,60	R\$ 28.581,80
115	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M/1000DAN	pç	16	R\$ 2.416,05	R\$ 38.656,80	R\$ 3.140,87	R\$ 50.253,92
116	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M/600DAN	pç	20	R\$ 1.997,27	R\$ 39.945,36	R\$ 2.596,45	R\$ 51.929,00
117	POSTE CONCRETO CIRCULAR 13M/1000DAN	pç	14	R\$ 3.607,97	R\$ 50.511,55	R\$ 4.690,36	R\$ 65.665,04
118	POSTE CONCRETO DT 10M/ 600DAN	pç	1	R\$ 1.183,63	R\$ 1.183,63	R\$ 1.538,71	R\$ 1.538,71
119	POSTE CONCRETO DT 11M/ 300DAN	pç	1	R\$ 975,88	R\$ 975,88	R\$ 1.268,64	R\$ 1.268,64
120	SAPATILHA CABO AÇO ATÉ 9,5 MM	pç	312	R\$ 1,68	R\$ 524,16	R\$ 2,18	R\$ 680,16
121	SELA PARA CRUZETA	pç	78	R\$ 10,51	R\$ 819,82	R\$ 13,66	R\$ 1.065,48



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

122	SUPORE HORIZONTAL PARA REDE COMPACTA 25/35KV	pç	3		R\$ 59,90	R\$ 179,71	R\$ 77,87	R\$ 233,61
123	SUPORE L P/CHAVE/PARA -RAIOS EM CRUZETA	pç	70		R\$ 16,94	R\$ 1.185,56	R\$ 22,02	R\$ 1.541,40
124	SUPORE TRANSFORMADOR CIRCULAR 225 MM	pç	2	322755	R\$ 95,07	R\$ 190,13	R\$ 123,59	R\$ 247,18
125	SUPORE TRANSFORMADOR CIRCULAR 240 MM	pç	2		R\$ 99,98	R\$ 199,96	R\$ 129,98	R\$ 259,96
126	SUPORE TRANSFORMADOR CIRCULAR 255 MM	pç	36		R\$ 96,43	R\$ 3.471,55	R\$ 125,36	R\$ 4.512,96
127	TAMPA FERRO PARA CAIXA A - 41X65X85CM	pç	1		R\$ 233,01	R\$ 233,01	R\$ 302,92	R\$ 302,92
128	TORA DE MADEIRA D200 X 1000 MM	pç	135		R\$ 23,01	R\$ 3.106,35	R\$ 29,91	R\$ 4.037,85
129	TRANSF MONOFÁSICO 25KVA 440/220V 15KV	pç	1		R\$ 5.536,00	R\$ 5.536,00	R\$ 7.196,80	R\$ 7.196,80
130	TRANSF TRIFÁSICO 112,5KVA 380/220V 15KV	pç	1		R\$ 16.604,00	R\$ 16.604,00	R\$ 21.585,20	R\$ 21.585,20
131	TRANSF TRIFÁSICO 150KVA 380/220V 15KV	pç	1		R\$ 20.693,00	R\$ 20.693,00	R\$ 26.900,90	R\$ 26.900,90
132	TRANSF TRIFÁSICO 45KVA 380/220V 15KV	pç	6		R\$ 10.472,00	R\$ 62.832,00	R\$ 13.613,60	R\$ 81.681,60
133	TRANSF TRIFÁSICO 45KVA 380/220V 25KV	pç	7		R\$ 10.668,00	R\$ 74.676,00	R\$ 13.868,40	R\$ 97.078,80
134	TRANSF TRIFÁSICO 75KVA 380/220V 15KV	pç	1	R\$ 13.120,00	R\$ 13.120,00	R\$ 17.057,00	R\$ 17.057,00	



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

135	TRANSF TRIFÁSICO 75KVA 380/220V 25KV	pç	1	R\$ 12.920,00	R\$ 12.920,00	R\$ 16.796,00	R\$ 16.796,00
				TOTAL	R\$ 924.687,08	TOTAL	R\$ 1.202.000,00

Ainda, em relação ao item 1 a planilha de Formação de Preços utilizada por nós é a seguinte:

Custo de funcionário Mensal - Eletricista montador	
Salário	R\$ 2.898,00
Periculosidade 30%	R\$ 869,40
Salário por dia	R\$ 125,58
Salário por hora	R\$ 14,81
INSS	R\$ 350,90
FGTS	R\$ 303,39
13º	R\$ 313,95
Férias	R\$ 313,95
1/3 férias	R\$ 104,65
IRRF	R\$ 98,95
TOTAL	R\$ 5.393,58

Custo de funcionário Mensal - Motorista	
Salário	R\$ 2.898,00
Periculosidade 30%	R\$ 869,40
Salário por dia	R\$ 125,58
Salário por hora	R\$ 14,81
INSS	R\$ 350,90
FGTS	R\$ 303,39
13º	R\$ 313,95
Férias	R\$ 313,95
1/3 férias	R\$ 104,65
IRRF	R\$ 98,95
TOTAL	R\$ 5.393,58

Custo de funcionário Mensal - Auxiliar de Eletricista	
Salário	R\$ 2.118,00
Periculosidade 30%	R\$ 635,40
Salário por dia	R\$ 91,78
Salário por hora	R\$ 10,82
INSS	R\$ 229,22



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

FGTS	R\$	220,27
13º	R\$	229,45
Férias	R\$	229,45
1/3 férias	R\$	76,48
TOTAL	R\$	3.840,87

Custo de funcionário Mensal - Encarregado		
Salário	R\$	4.174,06
Periculosidade 30%	R\$	1.252,22
Salário por dia	R\$	180,87
Salário por hora	R\$	21,32
INSS	R\$	578,49
FGTS	R\$	434,10
13º	R\$	452,19
Férias	R\$	452,19
1/3 férias	R\$	150,73
IRRF (Faixa 27,50)	R\$	385,33
TOTAL	R\$	8.081,50

Custo de funcionário Mensal - Engenheiro		
Salário	R\$	8.316,00
Periculosidade 30%	R\$	2.494,80
Salário por dia	R\$	360,36
Salário por hora	R\$	60,06
INSS	R\$	908,85
FGTS	R\$	864,86
13º	R\$	900,90
Férias	R\$	900,90
1/3 férias	R\$	300,30
IRRF (Faixa 27,50)	R\$	1.774,90



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

TOTAL		R\$	16.881,91
Composição de custos			
Item	Componentes	Und	Valor
1	Eletricista	Anual	R\$ 64.722,96
2	Eletricista	Anual	R\$ 64.722,96
3	Eletricista	Anual	R\$ 64.722,96
4	Motorista	Anual	R\$ 64.722,96
6	Auxiliar eletricista	Anual	R\$ 46.090,44
7	Encarregado	Anual	R\$ 202.582,92
9	Engenheiro	Anual	R\$ 128.404,91
10	Engenheiro	Anual	R\$ 128.404,91
11	Depreciação Veiculo Leve/comum	Anual	R\$ 6.275,00
12	Depreciação Caminhonete Equipada com Cesto	Anual	R\$ 25.100,00
14	Depreciação Caminhão com Guindauto e Carroceria	Anual	R\$ 62.750,00
15	Combustível para deslocamento/Execução média gastos (Veiculo leve/comum)	Anual	R\$ 6.269,98
16	Combustível para deslocamento/Execução média gastos (Caminhonete)	Anual	R\$ 41.415,00
18	Combustível para deslocamento/Execução média gastos (Caminhão)	Anual	R\$ 74.800,51
19	Manutenção frotas (média veículo leve/comum)	Anual	R\$ 2.761,00
20	Manutenção frotas (média caminhonete)	Anual	R\$ 22.339,00
22	Manutenção frotas (média caminhão)	Anual	R\$ 24.598,00
23	Seguro Frota (Veículo leve)	Anual	R\$ 2.526,80
24	Seguro Frota (Caminhonete)	Anual	R\$ 3.276,24
26	Seguro Frota (Caminhão)	Anual	R\$ 8.891,85
27	Despesas operacionais diversas (exemplo: Emissão de ART, logísticas organizacionais, despesas administrativas variadas)	Anual	R\$ 62.750,00
28	Impostos referente ao faturamento de R\$ 3.066.773,22 (impostoeste considerando o valor a baixo descrito) - 23,31%	Anual	R\$ 714.864,84
		TOTAL	R\$ 1.822.993,24

Considerando que com a equipe a cima citada, a média de produção da empresa SERGILUZ em USC é de 290,91 USC diária X 251 dias uteis no ano trabalhado. Logo o resultado de USC anua seria:

Resultado USC por ano	73018,41
Valor do lance ofertado pela SERGILUZ	R\$ 42,00
RESULTADO	R\$ 3.066.773,22

Receitas para produzir 73.018,41 USC NO VALOR R\$ 42,00 ANUALMENTE	R\$ 3.066.773,22
Despesas para produzir 73.018,41 USC NO VALOR R\$ 42,00 ANUALMENTE	R\$ 1.822.993,24



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

LUCRO LÍQUIDO	R\$ 1.243.779,98
----------------------	-------------------------

Ou seja, para 8.000 USC (quantidade abordada no Edital), seria a mesma conta proporcionalmente falando. Sendo assim cabe o levantamento proporcional para justificar que conseguiremos atender:

Receitas para produzir 8.000 USC NO VALOR R\$ 42,00 ANUALMENTE	R\$ 336.000,00
Despesas para produzir 8.000 USC NO VALOR R\$ 42,00 ANUALMENTE	R\$ 199.729,71
OBS: A cima foi considerado regra de 3: Se com 73.0188,41 USC temos uma despesa de R\$ 1.822.993,24, com 8.000 USC teríamos uma despesa de X.	

LUCRO LÍQUIDO	R\$ 136.270,29
----------------------	-----------------------

Como depreende-se da Planilha acima é perfeitamente exequível a nossa proposta vencedora. E, uma vez demonstrada a sua viabilidade e atendido aos requisitos vitais do Edital não há mais como se falar em desclassificação ou não aceitação da proposta da empresa.

Neste sentido, com sabedoria, leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Da mesma forma, o TCU assim manifestou-se:

“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração.[...]” (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)

Ainda, sobre a questão, o TCU:



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecução, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecução deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecução de preços, fundamentada “apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%”. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que “a desclassificação de proposta por inexecução deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados” (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: “Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. **Acórdão**



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

Desta feita, cabe ainda frisar que a Lei de Licitações prevê as formas de inexecução e rescisão contratual e suas conseqüências com sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais e/ou inexecução total ou parcial. Portanto, se descumprir o contrato (parcial e/ou total) esta sujeita as conseqüências legais pertinentes, estando, de certa forma, resguardados os direitos desta Administração.

Assim, considerando que a diligência pode/deve ser realizada pelo Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, se acaso mesmo já tendo aceitado a comprovação de exequibilidade, restar ainda dúvidas sobre a exequibilidade favor imediatamente nos comunicar que iremos tomar mais providências para sanar.

Como bem prevê a matriz constitucional que foi também contemplada também na Lei 14133/21, em seu artigo 11º:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**;

III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. **(grifo nosso)**

Ainda, salienta-se que a empresa recorrente tem sua imagem sem qualquer mácula no seu histórico e sempre prima pela qualidade dos seus serviços e produtos e tendo no presente caso, atendido a todos os requisitos editalícios.

B - DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO QUANTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

A recorrida atendeu a todos os requisitos de habilitação contidos no Edital e seus Anexos, veja-se o que prescrevem os mesmos:

EDITAL CAPÍTULO X:

“X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência – ANEXO I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e deverão ser anexados ao sistema no prazo de 04(quatro) horas a serem contadas da solicitação da(o) Agente de Contratação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no [§ 3º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no prazo de validade.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. A participação de consórcio de empresas na habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado em conformidade com o que prescreve o Termo de Referência (ANEXO I), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.10.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ou encaminhar a respectiva documentação atualizada junto aos documentos habilitatórios.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento do julgamento da habilitação.



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou desatualizados no Sicaf e que estão contidos nas exigências específicas para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 04(quatro) horas**, a serem contadas da solicitação da(o) Agente De Contratação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no [§ 3º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.12.1.**

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, porém as empresas (ME/EPP/MEI ou



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

equiparadas) que estejam irregulares em relação as contribuições fiscal e trabalhista deverão apresentar todas as documentações(certidões) exigidas para fins de habilitação, mesmo estando estas irregulares/vencidas, sob pena de inabilitação.

TERMO DE REFERÊNCIA A PARTIR DO ITEM 8.1.8:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

As empresas sujeitas a apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu art. 132;

O Balanço Patrimonial das empresas constituídas enquanto sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), deverá ser advir da cópia reprográfica do Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

No caso de empresas constituídas recentemente ou empresas criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Endividamento Geral (EG) inferior ou igual a 1(um);

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



S E R G I L U Z

S E R V I Ç O S E L É T R I C O S

Comprovação de possuir Capital Social e/ou Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado para a contratação (calculado referente a esse objeto licitado: R\$ 315.424,01). As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido e/ou Capital Social através do Balanço Patrimonial.

Os documentos referidos acima serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pela entidade profissional competente, de execução de serviços compatíveis aos do edital, sendo considerado:

-Construção de rede aérea de distribuição de energia;

Registro ou **Inscrição** de **Pessoa Jurídica** na entidade profissional competente - **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)** devendo comprovar através da Certidão de Pessoa Jurídica em sua plena validade (prazo, dados cadastrais, etc);

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Declaração da empresa informando o(s) **técnico(s) responsável (is) pela execução dos serviços, objeto deste edital**, que deve ser, no mínimo, 1(um) engenheiro eletricista bem como o vínculo deste(s) com a mesma.

Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao **CREA**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) declarado(s) no item anterior acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** que comprove ter o mesmo executado serviços compatíveis com os solicitados no item **8.1.40**;

A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se referem os **subitens 8.1.42 e 8.1.43** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;



S E R G I L U Z

S E R V I Ç O S E L É T R I C O S

No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.

Declaração do profissional: declaração de que será o responsável técnico e que assumirá os compromissos provenientes da contratação e que firmará vínculo com a licitante caso venha a sagrar-se vencedora do certame.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Declaração pessoal do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente, concordando com a sua responsabilidade técnica perante os serviços objeto deste certame.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso

A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Veja-se que apresentamos todas as documentações exigidas pelo Edital e seus Anexos para fins de **HABILITAÇÃO**. O que alega a recorrente é a não apresentação de documentos que serão exigidos da fins de assinatura de contrato, ou seja, quando encerrada todas as fases do certame e já homologada a licitação pela autoridade competente, como prescreve com clareza o Termo de Referência a partir do ITEM 8.1.50:



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Para fins de assinatura de contrato (somente quando da convocação para assinatura do contrato):

Comprovação na assinatura do contrato, de que a empresa ganhadora possua autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - CELESC Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc na assinatura do contrato autorizando a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de projetos elétricos comerciais e industriais;
- Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede nua;
- Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede compacta;
- Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede multiplexada;

Obs.: Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessários para tal análise. A Celesc Distribuição SA faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico. Como envolve a ampliação do sistema de iluminação pública, está se exigindo o cadastro junto a CELESC para construção de rede de distribuição, sem o qual, a empresa a ser contratada não poderá executá-la.

Comprovação dos profissionais habilitados com devidos certificados conforme exigido pela Norma NR10 e NR35.

Declaração ou comprovação de que cumpre as normas de destino ambiental correto, com tratamento de resíduos das lâmpadas retiradas, nas condições ambientais vigentes com a POLITICA NACIONAL DE RESIDUOS (Lei n.º. 12.305/2010).

Apresentar os certificados de treinamentos dos eletricitistas através de diplomas e/ou certificados de em Curso das normas NR-10 e NR 35 do Ministério do Trabalho. Se o diploma estiver em nome do funcionário, deverá apresentar o vínculo empregatício com a empresa licitante.

Apresentação de Laudo/ensaio de conformidade com a NR-12 – segurança no trabalho – para máquinas e equipamentos – para Caminhão guindauto. **(GRIFO NOSSO)**

Ora, percebe-se que não ocorreu desatendimento ao Edital e sim falta de leitura, interpretação e atenção as regras do Edital e seus Anexos por parte da recorrente pois é evidente o fato de que tais documentos serão exigidos somente da



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

empresa a ser contratada em momento posterior quando da assinatura do instrumento contratual.

Por fim, a Recorrida manifesta a mais alta estima de consideração e apreço aos servidores públicos que são incumbidos de executarem esta importante missão que é administrar um município, bem como se coloca inteiramente à disposição desta municipalidade para esclarecer qualquer eventual dúvida ainda existente.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente contra recurso, pois apresentado em tempo e modo previstos em Lei e no Edital.
- b) Que seja mantida a decisão que classificou e habilitou esta empresa, tendo em vista os fatos e fundamentos previstos na presente peça.
- c) Que seja indeferido o recurso que ensejam em nossa desclassificação/inabilitação também por ser perfeitamente exequível nossa proposta e por termos atendido a todos os requisitos editalícios.
- d) Em **caso de indeferimento** do presente Recurso, que suba para decisão da Autoridade Superior e a cópia integral do presente processo licitatório, a ser encaminhado ao e-mail sergiluzlicitacao@outlook.com, a fim de submeter os fundamentos decisórios ao crivo também do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Ministério Público aja vista decisões em casos deste teor recentemente.



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Biguaçu, 04 de outubro de 2024.

TATIANI ISABEL GONÇALVES DE CAMPOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 905.154.719-68